



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

CMU 000033-ADM 07/Jan/2021 11:26

<b>Número da Requisição:</b> 2/2021	<b>Data da Requisição:</b> 07/01/2021
-------------------------------------	---------------------------------------

**Objeto:** Aquisição de agendas

**Solicitante:** Departamento de Compras

**Cargo:** Chefe do Departamento  
Câmara Municipal de Uruguaiana

*Nardiele J.M. Rodrigues*  
**Nardiele J.M. Rodrigues**  
Chefe do Dptº Compras e Patrimônio

Descrição do Item	Quantidade do Item	Valor Unitário do Item	Valor total do Item
1. agenda executiva	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00

**2 - Informação do Setor de Contabilidade:**

- ( ) Não há dotação orçamentária.  
\* O referido custo enquadra-se em:  
 Material de consumo.  
( ) Material Permanente.  
( ) Demais serviços de terceiros PJ.  
( ) Obras e instalações.  
( ) \_\_\_\_\_

**Saldo atual:** R\$ 329.245,00  
Saldo (-) Valor consultado: R\$ 329.140,00  
Código: 872  
Obs: Material de Expediente

07/01/21 Fatima Terezinha Padilha da Silva  
Contadora  
CRC-RS 053098/O-7

**3 - Assessoria Jurídica:**

- ( ) Abertura de Licitação, modalidade:  
\_\_\_\_\_  
 Dispensa de Licitação, base legal:  
art. 24, II da Lei 8666/93.  
( ) Inexigibilidade de Licitação, base legal:  
\_\_\_\_\_

Fundamentação:  
parecer em anexo.

08/01/21 Paraná, de Oliveira  
Câmara Municipal de Uruguaiana  
Bruna Bellagamba de Oliveira  
Procuradora Jurídica Legislativa  
OAB/RS 75244

**4 - Despacho da Direção Geral:**

- ( ) Autorizo a dispensa/inexigibilidade de Licitação.  
( ) Autorizo a Abertura de licitação.  
 Não autorizo a despesa.

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**5 - Unidade de Controle Interno:**

- ( ) De acordo com o processo em andamento  
( ) Recomenda-se no mínimo três orçamentos  
( ) Parecer em anexo.

Observação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**6 - Despacho da Presidência:**

- ( ) Autorizo a dispensa/ inexigibilidade de Licitação. ( ) Autorizo a Abertura de Licitação.  
( ) Não autorizo a despesa.  
( ) DETERMINO QUE SE PROCEDA A RESERVA DE DOTAÇÃO PARA A DESPESA.

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



**Objeto:** 03 agendas executivas (presidente, diretor e chefe do gabinete da presidência)

**Orçamentos:**

**Decimal Mix**

(55) 3411-2428

Produto está em falta

**Papelaria Riske & Rabiske**

(55) 3412-1052

Valor unitário: R\$ 53,80

**Papelaria Miscelânea**

Heitor Moraes dos Santos ME (CNPJ: 97.147.946/0001-17)

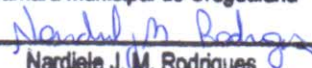
(55) 3412-6640

**Valor Unitário: R\$ 35,00**

**Valor Total: R\$ 105,00**

Orçamentos realizados por telefone em 06 de janeiro de 2021.

Uruguaiana, 06 de Janeiro de 2021

Câmara Municipal de Uruguaiana  
  
Nardete J. M. Rodrigues  
Chefe do Dptº Compras e Patrimônio

272

*Autorizo.*  
*Josvaldo Bedeiros*  
*06/01/2021.*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HEITOR MORAIS DOS SANTOS M E**  
**CNPJ: 97.147.946/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:56 do dia 22/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2021.

Código de controle da certidão: **684F.95E8.8F4E.986D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 97.147.946/0001-17

**Razão Social:** HEITOR MORAIS DOS SANTOS M E

**Endereço:** RUA XV DE NOVEMBRO 1667 / CENTRO / URUGUAIANA / RS / 97500-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/01/2021 a 02/02/2021

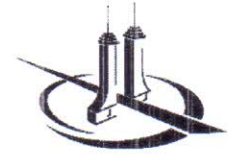
**Certificação Número:** 2021010401550539467056

Informação obtida em 06/01/2021 10:50:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PODER LEGISLATIVO  
Palácio Borges de Medeiros



Uruguaiana, 08 de janeiro de 2020.

De: Procuradora Jurídica Legislativa

Para: Gabinete da Presidência

Assunto: Parecer jurídico 03/2021 - Requisição 02/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com base em posicionamento já exarado na requisição 02/2021, opino que seja analisado pela administração se os gastos com compras desta natureza não ultrapassarão o limite legal. Havendo a conclusão que será inferior poderá ser adquirido com base no artigo 24,II da Lei nº8.666/93.

É o presente parecer, o qual encaminho para vossa análise e aprovação.

Atenciosamente,

*Bruna B. de Oliveira*  
Bruna Bellagamba de Oliveira

Procuradora Jurídica Legislativa

*Cancelar compra.*

*Isvaldo Medeiros*  
*08/01/2021*